

DECRETO N. 29.691, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

INSTITUTO MODELO DE MENORES DE S. PAULO

VERBA N. 58

Material e Serviços

8.29.3 3 — Material de Consumo 34 — Vestiários e dormitórios 341 — Dormitórios Cr\$ 51.500,00 Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

INSTITUTO MODELO DE MENORES DE S. PAULO

VERBA N. 58

Material e Serviços

8.29.3 3 — Material de Consumo 34 — Vestiários e dormitórios 340 — Vestiários Cr\$ 51.500,00 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.692, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Modifica a relação a que se refere o artigo 31 do Decreto n. 27.568-57.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Da relação a que se refere o artigo 31, parágrafo único, do decreto n. 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, fica excluído o nome do bel. José Barros do Amaral, advogado, classe "X", da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, a partir da data da publicação deste decreto. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.693, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada: Verba n.º 1 — Pessoal 0 — Pessoal Fixo 05 — Gratificações 058 — "Pró-labore" 70.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento a seguinte dotação: Verba n.º 1 — Pessoal 1 — Pessoal Variável 15 — Gratificações 158 — "Pró-labore" 70.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.694, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Altera o Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara aprovado pelo Decreto n. 27.453, de 14 de fevereiro de 1957.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a seguinte dotação do orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara: VERBA N. 2 Material e Serviços 8.31.4 4 — Despesas Diversas 47 — Despesas especiais Cr\$ 471 — Despesas especiais subvencionadas (Para atender execução de acordo assinado com o Ministério da Educação e Cultura em 31 de outubro de 1956) 800.000,00

Artigo 2.º — A suplementação a que se refere o ar-

tigo anterior será coberto com recursos provenientes do recebimento de auxílio federal, em virtude de acordo firmado entre a Faculdade e o Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — A realização de qualquer despesa à conta da dotação suplementada, dependerá da efetivação da arrecadação da receita referida neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre o pagamento de multas por infração às leis de trânsito, no município da Capital.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — O recolhimento das multas por infração às leis de trânsito, a que alude o Decreto n. 27.374, de 7 de fevereiro de 1957, será feito, no município da Capital, à vista dos dados constantes de documentos para esse fim expedido pela Diretoria do Serviço de Trânsito. Artigo 2.º — As multas por infração às leis de trânsito deverão ser pagas até o momento do licenciamento anual dos veículos. § 1.º — Nos casos de transferência de propriedade do veículo, vistoria semestral ou relacação de chapa, será exigido o pagamento prévio das multas devidas. § 2.º — As multas que não forem pagas nas épocas previstas serão encaminhadas pela Diretoria do Serviço de Trânsito à Secretaria da Fazenda, para cobrança executiva, observadas no que couber, as disposições no artigo 2.º, do Decreto n. 27.374, de 7 de fevereiro de 1957.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.696, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Altera a tabela anexa ao decreto n. 27.079, de 21 de dezembro de 1956, que dispõe sobre os preços de utilização das instalações do "Conjunto Esportivo do Ibirapuera".

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que os preços de utilização das instalações do "Conjunto Esportivo do Ibirapuera", estabelecidos pelo Decreto n. 27.079, de 21 de dezembro de 1956, em caráter experimental, têm, em alguns casos, onerado as entidades promotoras de atividades esportivas, considerando que o recolhimento pela utilização do "Conjunto" deve contribuir para o desenvolvimento do esporte em geral, sem, entretanto, onerar, na medida do possível, as entidades que concorrem para o aproveitamento daquele próprio entregue ao Departamento de Educação Física e Esportes,

Decreta: Artigo 1.º — Os preços de utilização das instalações do "Conjunto Esportivo do Ibirapuera", a que se refere o Decreto n. 27.079, de 21 de dezembro de 1956, passam a ser os constantes da tabela anexa. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo,

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 29.696, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Table with 3 columns: Activity, Description, Price. Includes categories like Gymnasium, Velodrome, and Stationing.

NOTA — Consideram-se despesas internas de funcionamento, para efeito de aplicação desta tabela, exclusivamente aquelas que correrem por conta dos promotores dos certames ou espetáculos.

DECRETO N. 29.697, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a revalidar, em caráter excepcional, a admissão de servidor extranumerário mensalista e dá outras providências.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a revalidar, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admissão, nos termos do artigo 2.º, item VI, do referido decreto, combinado com o artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957 e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, de Auta de Abreu Cardoso para exercer as funções de Auxiliar de Carcereiro, extranumerário mensalista, referência "17" (Cr\$ 5.050,00), nos Planilhas da Polícia Central, da Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.24.1-88-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.698, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a revalidar, em caráter excepcional, a admissão de extranumerário mensalista e dá outras providências.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a revalidar, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admissão, nos termos do artigo 2.º, item VI do referido decreto, combinado com o artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, de Edward Gonçalves de Araujo para exercer as funções de Artífice, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Serviço de Transportes Motorizados do Setor de Órgãos Auxiliares Policiais, a fim de atender a encargos de que trata a verba n. 8.93.4-129-4-49-491, pela qual correrá a despesa no corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.699, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Altera disposições dos Decretos ns. 28.775, 29.250 e 29.512, respectivamente, de 22 de junho, 6 e 28 de agosto de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam modificados os artigos 1.º dos Decretos ns. 28.775, 29.250 e 29.512, respectivamente, de 22 de junho, 6 e 28 de agosto de 1957, na parte referente às Delegacias Regionais Agrícolas de Presidente Prudente, Piracicaba, Assis, São José do Rio Preto, Avaré, Araraquara e Bebedouro, em decorrência da criação das Delegacias Regionais Agrícolas de Santo Anastácio, Limeira, Barretos, Paraguaçu Paulista e Catanduva, — tendo estas e aquelas a seguinte constituição:

- List of Delegacia Regional Agrícola de Barretos, including municipalities like Barretos, Guaíra, Olímpia, Colina, Jaborandi, etc.